



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº819

Autoriza a construção de calçada


A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1ª - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado, mediante concorrência administrativa, a construir a calçada à margem direita do Ribeirão de Caldas, na Avenida João Pinheiro, numa área de 4.380 m<sup>2</sup>., podendo dispender até a importância de Cr\$750.000,00 - (setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2ª - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento do exercício de 1961.

Art. 3ª - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1ª de janeiro de 1961.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 23 de novembro de 1960.

  
\_\_\_\_\_  
David Benedito Ottoni  
Prefeito Municipal